



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota	00001178
Data e Hora de Emissão	01/08/2017 09:24:18
Código de Verificação	2a0e4cd4

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MARCHIORI & MARCHIORI LTDA ME**
 CPF/CNPJ: **09.400.977/0001-70** Inscrição Municipal: **0013100300-5**
 Endereço: **AVENIDA ARQUITETO RUBENS GIL DE CAMILO, Nº300 - BAIRRO CHACARA CACHOEIRA - CEP:79040-090**
 Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA**
 CPF/CNPJ: **699.126.451-20**
 Endereço: **RUA MARICÁ, Nº231 - BAIRRO RESIDENCIAL DAMHA II - CEP:79046-018**
 Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS** E-mail: **josiphg@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: VEÍCULO: TOYOTA/COROLLA XEI 2.0
 FLEX CHASSI: 9BRBDWHE4H0323066
 ANO/MOD: 2016/2017
 PLACA: PYC 2470

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	LOCAÇÃO AGOSTO 2017	1	3.800,00	3.800,00

RECEBEMOS
 01/08/2017
 [Assinatura]
 PAGO

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 0,00	CSLL (1,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.800,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 3.800,00	Alíquota: 2,79%	Valor do ISS: R\$ 106,02	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 08/2017
 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
 CNAE: 522310000
 Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS
 Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.
 Descrição da Atividade: Estacionamento de veiculos

RENTAL

RENTAL

ALICE

ALICE

ALICE

ALICE

ALICE

ALICE

ALICE

ALICE

ALICE

ALICE

ALICE

ALICE

ALICE

ALICE

ALICE

ALICE

ALICE

ALICE

ALICE

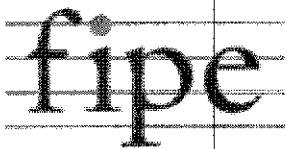
ALICE

ALICE

ALICE

ALICE

RENTAL



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	agosto de 2017
Código Fipe:	002111-3
Marca:	Toyota
Modelo:	Corolla XEi 2.0 Flex 16V Aut.
Ano Modelo:	2017 Gasolina
Autenticação	95js8dyjff18
Data da consulta	terça-feira, 29 de agosto de 2017 11:18
Preço Médio	R\$ 81.554,00

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL DE PRAZO DETERMINANDO.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: RM VEÍCULOS, cuja razão social é **MARCHIORI & MARCHIORI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.400.977/0001-70, estabelecida na Av. Arquiteto Rubens Gil de Camilo, nº. 300, Campo Grande - MS;

LOCATÁRIO: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG: 870074 sejusp / ms, CPF: 699.126.451-20, atualmente Deputado Federal, com endereço na Rua: Dos Álamos nº 94, Cidade Jardim, CEP: 79.040-0700, em Campo Grande-MS, .

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

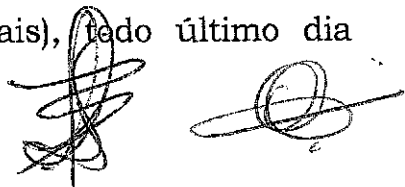
DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação do automóvel marca Toyota / Corolla XEI 2.0 Flex, ano 2016/2017, cor Preta, chassi: 9BRBDWHE4H0323066, Placa: PYC-2470 de propriedade do **LOCADOR**.

DO USO

Cláusula 2ª. O automóvel, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente pelo **LOCATÁRIO**, ou quem ele autorizar, não sendo permitido o seu uso por terceiros ou sublocação sob pena de rescisão contratual e o pagamento da multa prevista na Cláusula 9ª.

Cláusula 3ª : O **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADOR** mensalmente o valor de R\$: 3.800,00 (Três mil oitocentos reais), todo último dia



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento será automaticamente rescindido, independente de notificação ou qualquer outro ato do **LOCADOR** caso o **LOCATÁRIO** atrase o pagamento do aluguel, gerando inclusive direito a propositura de ação a fim de reaver o bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **LOCATÁRIO** declara neste ato a ciência de que o automóvel possui rastreamento via satélite e caso a inadimplência atinja 03 (três) meses consecutivos, haverá o bloqueio do automóvel e seu reboque até a sede do **LOCADOR**, que desde já fica expressamente autorizado.

Cláusula 9ª O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o pagamento de multa correspondente ao valor de 3 (três) meses de locação, além do ressarcimento de eventuais prejuízos.

DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Campo Grande -MS;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande, 01 de Agosto de 2016.


MARCHIORI & MARCHIORI LTDA - ME


ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:



útil de cada mês, sendo o primeiro mês o de Agosto de 2016, através de boleto bancário expedido pelo **LOCADOR**.

Parágrafo Único: Em caso de renovação contratual, a correção anual do valor de locação dependerá da diferença entre o valor de revenda do veículo usado, para a aquisição do novo, sendo ajustado anualmente através de aditivos.

Cláusula 4ª. A devolução do veículo deve ocorrer em caso de rescisão do contrato.

Cláusula 5ª. O **LOCATÁRIO** deverá devolver o automóvel ao **LOCADOR** nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

Cláusula 6ª. Também é de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**, o pagamento anual de IPVA, Licenciamento, Seguro Particular (danos ao automóvel e a terceiros) e Seguro Obrigatório o **LOCATÁRIO** deverá arcar com eventuais multas, sendo de responsabilidade do **LOCATÁRIO** inclusive a identificação do condutor.

Parágrafo Único: Caso ocorra algum sinistro que não seja coberto pela seguradora, ou a apólice não seja suficiente, a responsabilidade de reparação de danos é do **LOCATÁRIO**.

DO PRAZO

Cláusula 7ª. Este contrato é de prazo determinado de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 01/08/2016 e encerrando-se em 31/01/2018.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

